

D **OSSIÉ**

Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil

“Running the cattle herd”: violation of rights, deregulation and environmental dismantling in Brazil

Deborah Bronz

Brasil. Universidade Federal Fluminense. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2011) e professora do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0581-1318>. E-mail: deborahbronz@hotmail.com. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação, sistematização e revisão dos artigos.

Andréa Zhouri

Brasil. Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Sociologia pela Universidade de Essex, Inglaterra (1998). Atualmente é professora titular do Departamento de Antropologia e Arqueologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4459-4018>. E-mail: azhouri@gmail.com. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação, sistematização e revisão dos artigos.

Edna Castro

Brasil. Universidade Federal do Pará. Doutora em Sociologia pela École des Hautes Études em Sciences Sociales (Paris, 1978-1983) e professora titular do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1764-6997>. E-mail: edna.mrcastro@gmail.com. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação, sistematização e revisão dos artigos.

PRÓLOGO: QUE BRASIL ACIMA DE TUDO?

Em dezembro de 2019 foi aberta a chamada para o dossiê “Estado, desregulação ambiental e luta por direitos no Brasil”, com o objetivo de reunir artigos que pudessem colaborar com o debate sobre os processos de construção da democracia no Brasil diante da emergência de novas fragilidades no campo do direito e da justiça socioambiental. Jamais poderíamos imaginar o que viria tão logo à frente, a pandemia de Covid-19, muito menos que, diante de um

contexto tão dramático, envolvendo a morte e o adoecimento de milhares de brasileiros, se agravaria o desmonte das políticas de Estado voltadas à proteção ambiental e aos direitos socioambientais de povos e comunidades tradicionais.

A pandemia de Covid-19, podemos dizer, potencializou os efeitos provocados pelas políticas em curso, agora amplificadas em suas constantes ofensivas contra os princípios constitucionais, o que nos alça a uma condição de “crise do Estado democrático de direito”. São políticas que parecem desenhadas para deixar morrer ou mesmo produzir a morte de diferentes grupos e sujeitos sociais – trabalhadores, povos indígenas, comunidades tradicionais – e dos seus ambientes de vida nas cidades, nos campos e nas florestas.

Uma nota técnica publicada por pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) (ARAGÃO *et al.*, 2020), em maio deste ano de 2020, analisa as consequências desastrosas da interação entre o aumento das queimadas na Amazônia e a pandemia de Covid-19. Segundo a nota:

A taxa de desmatamento entre agosto de 2019 e 14 de maio de 2020, já representa 89% da área desmatada do ano anterior. Sabemos que estas áreas desmatadas são posteriormente queimadas, e em um clima mais seco, podem causar incêndios descontrolados. [...] Dentre outras consequências, as elevadas taxas de desmatamento potencializarão as queimadas, induzindo a um aumento da poluição do ar e, consequentemente, intensificando uma demanda de atendimento por parte do Sistema Único de Saúde (SUS) (ARAGÃO *et al.*, 2020, p. 5).

A conclusão do documento aponta para uma série de medidas capazes de mitigar alguns dos efeitos “de um estado de vulnerabilidade jamais experimentado” no Brasil, pela sobreposição de dois processos, indicando propostas para que o Estado brasileiro possa “assegurar os princípios estabelecidos na Constituição Federal, referentes à saúde (Artigos 6, 30 e 196) e ao meio ambiente (Artigos 5, 23, 24, 170, 186 e 225), incluindo o artigo 200, o qual adequadamente explicita a necessidade do SUS colaborar na proteção do meio ambiente” (ARAGÃO *et al.*, 2020, p. 8). Em face das constantes polêmicas com viés obscurantista instauradas em torno do conhecimento técnico produzido por órgãos de Estado, com constantes ataques e censuras às instituições produtoras de conhecimento, incluindo as

universidades e os institutos de pesquisa, como o Inpe, as instruções da nota têm sido negligenciadas¹. Submetidas a uma dupla “ilegibilidade” (DAS; POOLE, 2008) por parte das políticas de governo e à margem dos direitos ambientais e de saúde, ainda que reconhecidas pelas instituições de Estado (como o Inpe), as populações amazônicas não encontram respaldo para a garantia de seus direitos.

Um mês antes da publicação da nota do Inpe, em reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020, o ministro de Meio Ambiente, Ricardo Salles, valendo-se da comoção nacional em torno das mortes provocadas pela pandemia, sugere às autoridades presentes que aproveitem o momento para, conforme suas próprias palavras: “ir passando a boiada, ir mudando todo o regramento, ir simplificando normas” (STF..., 2020). Diante das câmeras e de 25 autoridades presentes, incluindo o presidente da República, Salles desnudou as intenções subjacentes aos dispositivos, que não são novos, voltados para subverter os sentidos da regulação ambiental brasileira, “dar de baciada a simplificação regulatória que nós precisamos”, deixando “passar a boiada” dos grandes projetos de infraestrutura, do setor de energia e do agronegócio (STF..., 2020). Os dispositivos do “parecer” e da “caneta”, mencionados por Salles, sugerem uma desregulação isenta do debate público, a ser conduzida por meio de “reformas infralegais” – portarias, instruções normativas e atos administrativos –, que não dependem de aprovação no Congresso².

¹ Ricardo Galvão, ex-diretor do Inpe, foi demitido no dia 2 de agosto de 2019 pelo ministro da Ciência e Tecnologia, Marcos Pontes, após divulgação de dados que revelavam o aumento do desmatamento da Amazônia. De acordo com o Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), do Inpe, entre agosto de 2018 e julho de 2019 foram destruídos 9.762 km² de floresta, um aumento de 29,5% em comparação com o ano anterior, considerado o terceiro maior aumento da história. Ver, por exemplo, Moreira e Watanabe (2019) e Oliveira (2019). Quase um ano depois, em 14 julho de 2020, é exonerada a pesquisadora Lúbia Vinhas, que coordenava o Observatório da Terra, órgão pertencente à estrutura do Inpe e responsável por monitorar o desmatamento na Amazônia. Sua exoneração ocorreu também após divulgação de dados recorde de desmatamento na região (APÓS..., 2020).

² Transcrição de trecho da fala de Ricardo Salles em reunião ministerial de 22 de abril de 2020: “precisa ter um esforço nosso aqui, enquanto estamos nesse momento de ‘tranquilidade’ no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de Covid, e *ir passando a boiada, ir mudando todo o regramento, simplificando normas*, de Iphan, de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços para dar de baciada a simplificação regulatória que nós precisamos, em todos os aspectos. E deixar a AGU de *stand-by* para cada pau que tiver. [...] *não precisamos de Congresso*. Porque coisa que precisa de Congresso também, nesse fuzuê que está aí também, nós não vamos conseguir aprovar. Agora *tem um monte de coisa que é só parecer, caneta, parecer, caneta*. Sem parecer também não tem caneta, porque dar canetada sem parecer é cana. Então, isso aí vale muito à pena. A gente tem um espaço enorme pra fazer” (STF..., 2020).

Ainda nessa reunião, a mesma pulsão de morte sobre os direitos conquistados se expressou na fala do então ministro da Educação, Abraham Weintraub: “eu odeio o termo ‘povos indígenas’. Odeio esse termo. Odeio” (STF..., 2020). A palavra “odeio” foi repetida três vezes. Nenhum dos presentes se indignou, à semelhança de algo estabelecido, de um ambiente consensual no qual os efeitos trágicos produzidos sobre o outro não importam, como assinala Arendt (1999), para quem o mal e a banalidade do mal são abordados como algo ético-político e que pode se expandir, com ares de legitimidade, em formas de governo e instituições do Estado. A colocação foi naturalizada em meio a mais uma explícita revelação de “bastidores” dessa “região de fundo”, “onde o ator pode descontraí-se, abandonar a sua fachada, abster-se de representar e sair do personagem” (GOFFMAN, 1985, p. 105), como se um dos projetos que sempre concorreram nos bastidores do poder, que sempre procuraram destituir os povos indígenas e tradicionais de seus direitos, sobretudo em áreas estratégicas para o desenvolvimento de grandes projetos, tomasse o Estado brasileiro de “*baciada*”.

Sob o signo da negação e a égide de Tânatos, uma indefinida proposta para o desenvolvimento brasileiro se insinua como retórica da “modernização” da nação em primeiro plano, o “Brasil acima de tudo”, expressão que expulsa do horizonte nacional a importância das questões ambientais, da Floresta Amazônica e dos povos indígenas e comunidades tradicionais³. Esse discurso ideológico, em nome do nacional, criminaliza as práticas de proteção ambiental e as formas de ocupação tradicional de territórios, sob a alegação de que empatariam o aproveitamento das riquezas brasileiras. Contraditoriamente, esse projeto ideológico de nação, que não contempla parcela significativa de cidadãos do Brasil profundo, condena o país à condição de mero exportador de commodities agrícolas e minerárias, verdadeira posição subordinada no jogo político-econômico internacional.

³ “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” foi o lema da campanha eleitoral de Jair Bolsonaro e depois se tornou o lema de seu governo. Não parece ser produto do acaso a semelhança com outros dois slogans difundidos em outras cenas políticas: “*Deutschland über alles*” (“Alemanha acima de tudo”), lema da ascensão nazista, e “*America first*” (“Primeiro a América”), slogan da campanha de Donald Trump, presidente dos Estados Unidos. Por um lado, há a suspeita latente de aproximação das ideologias políticas vigentes no Brasil com algumas das ideias propagadas pelo regime nazista, sobretudo aquelas que evocam uma perspectiva de povo e um nacionalismo que nega a diversidade cultural. Por outro, há um nacionalismo antiglobalização que abandona a perspectiva de um desenvolvimento calcado em acordos regionais e rejeita os espaços de cooperação internacional, evocando o debate sobre a soberania dos Estados nacionais.

Do ponto de vista da economia, a orientação desse modelo de desenvolvimento se monta sobre a privatização, com o ideal de Estado mínimo, e as estratégias de redução de empecilhos legais e administrativos. A desregulação está em marcha nas reformas que visam reduzir os encargos do Estado com políticas sociais, de emprego, renda e aposentadoria. Tal orientação ocorre no bojo de um longo processo estrutural de desindustrialização do país e de precarização do trabalho, que condena a economia brasileira à predação do patrimônio ambiental para geração de riqueza abstrata sob o comando da economia financeira internacional. A fala proferida pelo ministro da Economia Paulo Guedes na mesma reunião do dia 22 de abril, seguindo o tom do espetáculo, alude perfeitamente a essa orientação, sintonizada, portanto, com as ações de desregulação dos arcabouços legais já referidos em relação ao meio ambiente e aos povos tradicionais: “Eu recebi o embaixador dos Estados Unidos e a mensagem maior dele era uma só: ‘nós queremos um bom ambiente de negócios. Nós vamos colocar centenas de bilhões de dólares aqui. O mundo inteiro quer investir no Brasil. Agora, nós precisamos de um bom ambiente de negócios’, detalhando impostos, segurança jurídica, segurança em geral” (STF..., 2020). Diante da crise sanitária e social pela qual passa o país, o ministro da pasta da Economia entende que “nós vamos ganhar dinheiro usando recursos públicos pra salvar grandes companhias. Agora, nós vamos perder dinheiro salvando empresas pequenininhas” (STF..., 2020)⁴.

Em suma, a submissão do país ao rentismo internacional impõe a destinação de seus territórios ao jogo de poder dos grupos vinculados ao neoextrativismo – agronegócio, mineração e megaprojetos de infraestrutura energética –, os quais exigem cada vez mais a desregulação ambiental como forma de diminuir custos e de rápido atalho para a acumulação, o que tem gerado graves consequências para a defesa dos direitos dos grupos submetidos a processos históricos e sucessivos de vulnerabilização. A incriminação de coletivos escala à proporção que aumentam os interesses em liberar terras

⁴ Em declarada ofensiva de guerra aos trabalhadores do setor público, acrescenta o ministro Paulo Guedes: “Nós já botamos a granada no bolso do inimigo. Dois anos sem aumento de salário. Era a terceira torre que nós pedimos pra derrubar. Nós vamos derrubar agora, também” (STF..., 2020).

para o mercado e os programas de privatização. E, para isso, cabe desfazer os compromissos longamente negociados no plano internacional e assumidos pelo Brasil para a preservação do bioma amazônico, a exemplo das controvérsias em torno do Acordo de Paris⁵.

Os artigos reunidos neste dossiê nos conduzem ao cruzamento entre as pautas explicitadas nas falas dos ministros: o desmonte da regulação ambiental do país e o retrocesso no campo dos direitos de povos indígenas e tradicionais. São pautas que se fizeram presentes, durante décadas, nas práticas políticas de “alas” até então minoritárias no Congresso Nacional e de grupos de poder específicos (empreendedores, consórcios, corporações), mas agora se tornam uma política de governo. Trata-se de uma política eleita, com um caráter explicitamente ideológico em torno de uma proposta anti-indígena, antiambiental e anticiência, apoiada por setores conservadores do agronegócio, da igreja evangélica, da mineração em larga escala e de grupos obscurantistas.

Reunimos aqui resultados de pesquisas em diferentes contextos etnográficos que nos permitem colocar em exame algumas situações de violência e violação de direitos decorrentes desses processos mais amplos de “desregulação”, sobretudo nos territórios atingidos por megaprojetos industriais, agroindustriais e de infraestrutura, em que se acirram os conflitos socioambientais em função dos interesses pelo controle dos chamados recursos naturais. A partir de casos empiricamente delineados, o conjunto de artigos retrata o que há de específico e de recorrente nas práticas de violência estatal observadas nesses diferentes contextos sociais de ameaça ao Estado democrático e de violação do direito coletivo ao meio ambiente,

⁵ O Acordo de Paris é um tratado internacional que tem como objetivo reduzir o aquecimento global. Ele foi discutido em 2015 por 195 países durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), em Paris. Para substituir o Protocolo de Kyoto e entrar em vigor em 2020, o documento precisou ser ratificado em 2016. O Brasil foi um dos 147 países a fazê-lo. No entanto, durante a campanha eleitoral de 2018, Bolsonaro fez críticas ao Acordo e, desde que assumiu a presidência, tem adotado posturas controversas a seu respeito. Ministros negacionistas em relação às mudanças climáticas assumiram pastas estratégicas, como Meio Ambiente e Relações Internacionais. Em suas ameaças de retirada do Brasil do Acordo de Paris, Bolsonaro tem expressado, entre outras justificativas, o receio de que ele implicaria a interferência de países estrangeiros em prol da “independência de qualquer terra indígena”. Veja a esse exemplo a matéria de Alencastro (2019).

dos direitos territoriais de povos indígenas e tradicionais, dos direitos humanos e, ainda, do direito à diversidade étnica e cultural.

AMBIENTALISMO LIBERAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Ao longo das duas últimas décadas, à maneira de uma violência lenta (NIXON, 2011), processos de desregulação ambiental foram minando o pacto social, político e econômico celebrado no Brasil por meio da promulgação da Constituição de 1988. Tal violência lenta, aos poucos naturalizada nas acomodações cedidas no cotidiano das práticas e dinâmicas das instituições próprias do campo ambiental, de fato pavimentou o caminho para os atuais projetos de desmonte das políticas ambientais construídas em décadas passadas no bojo das práticas e interações em escala global.

Após duas décadas de ditadura militar, o processo constituinte representado pelas movimentações em torno das eleições de 1986 foi relevante no sentido da publicização de temas até então considerados marginais na esfera pública brasileira, tais como o meio ambiente (ZHOURI, 2006). Paradoxalmente concebido como uma entidade dissociada da sociedade e do mundo econômico, remetendo à ideia de natureza prístina e intocada, o meio ambiente ascendeu à agenda pública por sua associação com a materialidade essencial para a vida, sendo um importante patrimônio para a própria economia do país. Por meio de deslocamentos semânticos e políticos, de natureza a meio ambiente, o sentido de “recurso natural” foi aquele capaz de construir pontes com a economia, em seu apelo às condições naturais para a produção capitalista sustentada, quer dizer, continuada. Desta forma, o debate internacional sobre desenvolvimento sustentável provocava ecos no contexto brasileiro, encontrando reflexos no texto constitucional.

O modelo de governança ambiental global, sob a égide do desenvolvimento sustentável, foi então indigenizado no Brasil, sobretudo após a promulgação da Constituição. Houve uma convergência entre processos globais e domésticos que permitem compreender a Constituição, a um só tempo, como cidadã e liberal. De um lado, a Constituição respondeu aos anseios por democracia e

participação política pós-ditadura empresarial-militar⁶. Mas, de outro lado, ela igualmente atendeu aos apelos por ajustes econômicos cobrados pela liberalização da economia. Resulta dessa junção um consenso em torno do que a ecologia política identifica como paradigma da modernização ecológica, centrada em formas de regulação e de gestão ambiental no âmbito do capitalismo global. A propósito de uma análise política mais abrangente, Dagnino (2004) identificou um processo de “convergência perversa” entre dois projetos distintos de sociedade: de um lado, o projeto democrático e, de outro, o projeto da liberalização da economia global.

Ambos os projetos, democrático e liberal, se confundiram nas mesmas expectativas retóricas “pró-participação”, embora estivessem direcionados a projetos políticos distintos. Esse é um dos aspectos centrais da configuração indigenizada de um processo que ocorre no plano global (LASCHEFSKI; ZHOURI, 2019). No início dos anos 1990 identificamos, pois, dois regimes políticos distintos que se fundem, um subsumindo o outro: em 1992, a realização da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio-92) e, em 1993, a rodada do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), no Uruguai, onde se cria a Organização Mundial do Comércio (OMC), que sela o Consenso de Washington. Paulatinamente, o regime da OMC passa a encapsular a agenda ambiental, já bastante gerida a essa altura pelo Banco Mundial e por suas condicionalidades para empréstimos aos países “em desenvolvimento”. O desenvolvimento sustentável, como uma espécie de concessão do capital à racionalidade ambiental, possibilitou o aparente consenso entre as duas agendas, a ambiental, de um lado, e a econômica liberal de outro.

A centralidade da *gestão* ambiental no campo do desenvolvimento sustentável via paradigma da modernização ecológica foi construída a partir do tripé: soluções de mercado, eficiência tecnológica e consenso político. Neste último

⁶ “O fato é que, sem dúvida, a Constituição de 1988, dita *Carta Cidadã*, conservadora que foi no plano do resguardo do direito de propriedade privada individual, passou a figurar como um verdadeiro projeto de futuro, de refundação da vida democrática no Brasil, prescrevendo inúmeras medidas que implicam um singular (e por vezes confuso) cruzamento entre instituições características de regimes democráticos representativos e da democracia participativa, estabelecendo inúmeros dispositivos (alguns ainda sendo regulados infraconstitucionalmente) de controle da chamada ‘sociedade civil organizada’ sobre o Estado” (SOUZA LIMA, 2015, p. 440).

aspecto, deu-se ênfase aos processos ditos participativos, tais como as audiências públicas nos contextos de licenciamento ambiental, as consultas prévias e informadas, os comitês de bacia etc. Contudo, o enfoque gerencial sublinhou uma agenda de iniciativas que se mostrou mais centrada em técnicas e procedimentos do que nas finalidades e nos projetos políticos de transformação social. A título de ilustração, no que diz respeito à Floresta Amazônica, houve uma prevalência de debates e iniciativas voltados para as formas de explorá-la comercialmente sem desmatá-la por completo, o que previu, por exemplo, a elaboração de técnicas de manejo florestal e, com elas, o surgimento de um selo florestal para o mercado, o FSC, sigla em inglês para o Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council).

Nesse mesmo contexto, sobre o tema das políticas energéticas, os debates estiveram focados no aumento da geração de energia para fomentar o crescimento econômico do país, levando-se em conta os enormes impactos ambientais e sociais produzidos pelas hidrelétricas. A discussão entre ambientalistas concentrou-se por anos nas considerações em torno das diferentes alternativas tecnológicas possíveis para uma nova geração de energia. No que diz respeito à hidroeletricidade, predominaram as reflexões sobre o porte das estruturas, relacionando a dimensão da sustentabilidade ao tamanho das barragens e assim por diante. No que se refere à necessidade de diversificação da matriz energética, apresentava-se, como ainda se apresenta, uma listagem de modalidades alternativas de geração, tais como eólica, solar e por biomassa. O paradigma dominante da modernização ecológica sublinhava, portanto, a pauta ambiental, fazendo com que a discussão estivesse focada nos meios ou nas técnicas de geração energética, deixando pouco espaço para as questões atinentes aos fins, quer dizer, aquelas de cunho mais estritamente político.

Com efeito, na contramão do ambientalismo corporativo, de Estado e das ONGs hegemônicas – um tipo de “ambientalismo liberal” –, o ambientalismo da justiça ambiental, ou seja, o socioambientalismo indagava: Floresta Amazônica para quem? Energia para quê e para quem? São inúmeros os movimentos que se somaram às resistências dos atingidos pelo desmatamento e pelas barragens, fortalecendo gradativamente as alianças com organizações

ambientalistas, indígenas, quilombolas e povos tradicionais na luta pelo reconhecimento de seus direitos e na resistência aos grandes empreendimentos. Esses movimentos contaram com o apoio de mediadores sociais – membros de entidades religiosas, ONGs, partidos políticos, acadêmicos – na formulação de uma perspectiva crítica à condução dos grandes projetos, aos deslocamentos forçados dos atingidos, à própria ideia de “impacto” e às formas de produção de conhecimento associadas a essa ideia⁷. Uma conquista importante, como sabemos, foi o reconhecimento do direito à consulta prévia de povos indígenas e tribais, estabelecido com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1989, e ratificado pelo governo brasileiro em 2002 (para uma crítica sobre a forma como esses mecanismos têm sido aplicados no Brasil, ver texto de Sabrina D’Almeida neste volume).

Entretanto, os investimentos políticos para construção de um vigoroso consenso por meio de princípios chamados participativos confundiam o direcionamento da crítica. Ficava cada vez mais evidente que a participação instituída a reboque da modernização ecológica apresentou-se, na realidade, como processo tardio e instrumentalizado (vide artigos de D’Almeida e de Raquel Oliveira e Marcos Zucarelli neste volume). Instituiu-se uma participação tutelada em torno das dimensões relativas ao ônus dos grandes projetos (medidas compensatórias e mitigadoras), pouco acessível ao campo do planejamento geográfico-territorial que antecede o licenciamento ambiental (ver texto de Rafael da Costa e Maria Cecília Oliveira neste volume) e disciplinada por mecanismos sutis de negociação e produção da aceitação (ver D’Almeida, neste volume) (ZHOURI, 2014), de pacificação do dissenso (ZHOURI, 2014), ou de domesticação dos conflitos socioambientais (ver artigo de Oliveira e Zucarelli neste volume) (BRONZ, 2016).

⁷ Em certo momento, a resistência fez parar o andamento de um dos maiores projetos hidrelétricos do Brasil, gestado ainda na ditadura, conhecido por Kararaô. Esse resultado foi atribuído por Clarice Cohn (2014, p. 28) à grande pressão internacional dos movimentos sociais, ambientalistas e indígenas, ritualizada no Encontro de Povos Indígenas de Altamira, em 1989. O feito não pode ser repetido, e esse projeto, ora reelaborado pelo neodesenvolvimentismo estatal sob nova roupagem e nomenclatura de Usina Hidrelétrica de Belo Monte, já produz efeitos drásticos sobre os povos que experimentam hoje, no Brasil, um período de retrocesso quanto ao reconhecimento de seus direitos. Sobre o caso de Belo Monte, ver artigo de Rafael da Costa e Maria Cecília Oliveira neste volume.

As pautas defendidas pelos movimentos socioambientalistas, de equidade e justiça ambiental – dimensões que pressupõem, entre outras, o debate sobre a destinação territorial –, permaneceram ausentes da abordagem ambiental institucionalizada no licenciamento ambiental (ver Neiva Araujo e Luis Fernando Novoa Garzon, neste volume). Ainda que com aparente formato participativo, assistiu-se ao incremento da “violência lenta” na forma de desigualdade ambiental e violação de direitos humanos, por meio dos deslocamentos forçados e da imposição de transformações radicais nos ambientes e modos de vida das populações atingidas por empreendimentos.

A violência lenta compreendeu ainda a sistemática desregulação ambiental verificada na introdução de expedientes não previstos nos marcos regulatórios, como é o caso da concessão de licenças parciais e/ou fracionadas e o aumento significativo de condicionantes atreladas às licenças ambientais, como as centenas de licenças da hidrelétrica de Belo Monte, no Xingu, e do projeto de mineração Minas-Rio (processos analisados por Oliveira e Zucarelli e por Costa e Oliveira neste volume). Ou seja, tem-se uma complexa arquitetura de mecanismos infralegais desenhada por representantes de grandes escritórios de advocacia articulados com os quadros de governo. Esta seria a faceta menos visível dos jogos de poder em torno dos grandes empreendimentos, que não prescindem das chaves tradicionais do fazer político-administrativo no Brasil, tais como a formação de lobbies e as articulações e mediações institucionais conduzidas nos bastidores da política ambiental para consolidação de acordos sobre as licenças expedidas. São mecanismos institucionais criados para gerar recursos de poder nessa ordem política moderna, mantida pela constante redefinição dos limites entre o Estado e a economia (MITCHELL, 1999).

O ambientalismo liberal e suas “soluções técnicas” baseadas em capital, burocracia e ciência, edificadas de modo complexo para, teoricamente, superar o declínio ambiental, geraram um alto custo social e financeiro para os investidores e as elites empresariais. Como anteviu Sachs (2000, p. 128) no início dos anos 1990, “a tarefa prometeica de manter a máquina industrial global operando numa velocidade cada vez maior, e resguardar ao mesmo tempo a biosfera do planeta, vai [iria] demandar um salto quântico em matéria de vigilância e regulamentação”.

Não tardaram duas décadas para que se verificassem as primeiras investidas do capital internacional na difusão de um consenso em torno da dita “flexibilização” dos critérios ambientais aplicados na avaliação de projetos de desenvolvimento, que seria motivada ou justificada pelas sucessivas crises econômicas.

Desde 2004, por exemplo, vimos surgir no Brasil um conjunto de iniciativas promovidas por grupos empresariais fortemente articulados com representantes do Legislativo que culminou na elaboração de uma proposta de emenda constitucional (PEC), posteriormente desdobrada em outros projetos de lei e, finalmente, em uma nova lei geral do licenciamento. Nela se propõe uma “simplificação” do rito e de suas etapas normativas, ou até mesmo a sua extinção em casos específicos, sob o argumento de que sua morosidade dificulta a atração de investimentos. O licenciamento ambiental tem sido apontado como um dos principais vilões do crescimento econômico do país. “O moroso rito do licenciamento ambiental, em três fases, freia o desenvolvimento brasileiro e afasta novos investimentos, nacionais e internacionais, em empreendimentos desenvolvidos no País” (BRASIL, 2015, p. 144). O trecho citado se refere ao parecer, de 2015, do relator senador Blairo Maggi (então representante da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) sobre a PEC nº 65, de 2012. O documento cita um estudo realizado pelo Banco Mundial, em 2008, sobre o licenciamento de hidrelétricas no Brasil, retomando os elos que vinculam a política ambiental brasileira ao campo do desenvolvimento em escala internacional. O estudo realizado pelo Banco aparece como a “ponta de lança” da intensificação dos debates pela desregulação no Brasil. Segundo esse estudo: “A combinação de incertezas regulatórias originadas pelo marco legal ambiental e, em menor grau, pelo marco legal energético, representa um risco para potenciais investidores” (BANCO MUNDIAL, 2008, p. 15). Esses e outros termos contidos nos documentos citados, como “simplificação”, “segurança jurídica” e “previsibilidade”, passaram a ser amplamente difundidos nos argumentos em prol da desregulação ambiental, sendo, inclusive, mencionados literalmente pelo ministro Ricardo Salles na citada reunião ministerial do dia 22 de abril.

O movimento de desregulação alçou voos mais amplos, com uma agenda de propostas para a revisão sistemática de inúmeras outras leis e normas

erigidas a partir da Constituição de 1988 e, em muitos casos, em épocas até mesmo anteriores, a exemplo do Código Florestal, do Código de Mineração, do Código das Águas, das leis sobre agrotóxicos e transgênicos, e dos conflitos em torno das unidades de conservação, das terras indígenas (ver artigo de Estêvão Palitot e Kelly Oliveira neste volume) e das terras de povos tradicionais (ver artigo de Felisa Anaya *et al.* neste volume) – todos envolvendo os interesses do agronegócio, das indústrias extrativas minerais e agrícolas. Tudo isso no seio do Estado democrático de direito, que manteve o princípio da participação operante na forma de uma ampla gama de conselhos sociais, como aqueles extintos ou resumidos por meio da violência – agora bruta – representada pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 (BRASIL, 2019a). Por meio deste, mais de 600 órgãos de participação popular foram extintos e/ou reduzidos. A representação da sociedade civil nos conselhos que ainda permanecem foi drasticamente reduzida ou eliminada, a exemplo do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), criado em 1981⁸. Essa foi uma das primeiras ações oficiais do novo governo do Brasil, que desde 2019 nos faz assistir a uma verdadeira escalada no ritmo e na intensidade da violência estatal.

ANTIAMBIENTALISMO E ANTI-INDIGENISMO SEM DISFARCES

Chegamos ao contexto atual, da violência bruta, sem disfarces. O caminho foi pavimentado pela violência lenta operacionalizada via consenso político, representado em nível internacional pelo ideário do desenvolvimento sustentável e, no plano nacional, pela proposta política do novo desenvolvimentismo (LASCHEFSKI; ZHOURI, 2019). A utopia centrada na perspectiva do consenso e da negociação,

⁸ O Decreto nº 9.806, de 18 de maio de 2019 (BRASIL, 2019b), alterou a composição do Conama, reduzindo o número de representantes de 96 para 23. Destes, 13 são representantes rotativos com mandato de um ano, definidos por sorteio, enquanto os outros 10 são conselheiros fixos representando o governo federal. Cabe mencionar que é o Conama que estabelece as normas e os critérios de licenciamento ambiental por meio de seus atos normativos e deliberativos. Desconsiderando representatividades regionais e especificidades temáticas, apenas quatro organizações da sociedade civil foram sorteadas dentre as 673 inscritas. Sobre a composição atual do Conama, ver matéria da *Agência Brasil* (MINISTÉRIO..., 2019).

em que todos ganham – soluções *win-win* –, cede lugar ao antiambientalismo e ao anti-indigenismo explícitos, que se fazem sentir não apenas pelas políticas de desregulação, mas pelo desmanche das instituições constitutivas do próprio Estado.

De forma significativa, o primeiro ato do governo Bolsonaro foi um decreto que retirava da Fundação Nacional do Índio (Funai) a competência de identificar e demarcar terras indígenas. No segundo dia de governo, outro decreto transferia da Funai para o Ministério da Agricultura – sob controle do lobby ruralista – a tarefa do licenciamento ambiental de empreendimentos que poderiam atingir povos indígenas. No rearranjo dos ministérios, a Funai foi ainda transferida do Ministério da Justiça para o da Mulher, Família e Direitos Humanos, completamente esvaziada das suas funções histórica e constitucionalmente estabelecidas. A partir de forte mobilização de grupos indígenas e apoiadores, em abril de 2019, a Funai retornou para o Ministério da Justiça. Fato é que se instituiu a partir daí um vertiginoso processo político-institucional envolvendo desregulamentações e re-regulamentações nas áreas indígena e ambiental, com efeitos de desregulação e escalada de violência brutal nesses territórios (ver artigos de Anaya *et al.* e de Palitot e Oliveira neste volume).

Ainda em janeiro de 2019, nos primeiros dias de governo, foram registradas denúncias de invasão em terras indígenas em todo o Brasil. Castro (2019) sintetizou um conjunto de estratégias, acionadas por diferentes modalidades de grileiros, para ocupar a terra e saquear seus recursos: invasões de terras tituladas; loteamentos clandestinos para venda de lotes a terceiros; roubo de madeira e derrubada da floresta para plantio de pasto; fixação de acampamento para ocupação da área; reinvasão de terras legalizadas por documento fundiário, as quais sediaram conflitos anteriores; abertura de picadas e divisão de lotes para ocupação ilegal dos territórios tradicionais; desmatamento seletivo de madeira; e ameaças de morte aos grupos indígenas.

O número de lideranças indígenas mortas em 2019 foi o maior em 11 anos. Das 27 pessoas que morreram em conflitos no campo, 7 eram indígenas. Além disso, a vulnerabilização dos povos indígenas diante da Covid-19 é assustadora: no momento em que escrevemos estas linhas, o monitoramento realizado pelo Instituto Socioambiental (2020) registra mais de 15 mil contaminados

pela doença, com 517 mortes em 129 povos afetados. Em 8 de julho deste 2020, em resposta à ação inédita da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil que, em conjunto com seis partidos políticos, apresentou diretamente uma arguição de descumprimento de direito fundamental ao Supremo Tribunal Federal, este determinou que o Estado brasileiro tomasse providências para evitar o extermínio de indígenas pela pandemia da Covid-19.

No mesmo diapasão, governantes se pronunciam acerca da “eliminação do ativismo” e designam autarquias ambientais, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), como “fábricas de multa”, acusação que fomenta um ambiente de desrespeito às leis ambientais vigentes, implicando redução da fiscalização ambiental, intensificação do desmatamento (sobretudo na Amazônia brasileira), aumento de invasões de terras tradicionalmente ocupadas e acirramento de conflitos armados. Uma sucessão de atos e decretos resultou nos investimentos contra o aparato jurídico, institucional e administrativo constituído para inibir crimes ambientais, proteger os ecossistemas e os povos da floresta, incluindo aqueles que se constituíram em torno da notória desestruturação dos órgãos ambientais e de seu aparelhamento em todos os níveis de gestão⁹. Dentre todos eles, talvez o mais significativo seja o decreto publicado no dia 7 de maio, que atribui às Forças Armadas a competência de combater o desmatamento e os incêndios na Amazônia. Esse merece um desdobramento em nossa análise.

Fazendo uso de uma ação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), o presidente Jair Bolsonaro retirou a autonomia dos órgãos de proteção ambiental no combate ao desmatamento, submetendo a fiscalização à tutela dos militares

⁹ No dia 30 de abril de 2020 foram exonerados dois funcionários do Ibama responsáveis pela repressão aos crimes ambientais, em retaliação a uma operação conduzida por eles duas semanas antes para fechar garimpos ilegais e impedir a disseminação do coronavírus em aldeias de quatro terras indígenas no Sul do Pará: Apyterewa, Cachoeira Seca, Trincheira Bacajá e Ituna Itatá. No dia 12 de maio de 2020 foram exonerados 46 chefes de unidades de conservação, e suas bases e escritórios foram desativados. Desde outubro de 2019, as multas pelo desmatamento da Amazônia foram suspensas por um decreto do presidente Jair Bolsonaro. Ainda no início de abril, o ministro Ricardo Salles, por meio de despacho publicado no *Diário Oficial da União* (Despacho nº 4.410/2020 do Ministério do Meio Ambiente), determinou que os desmatamentos irregulares feitos na Mata Atlântica até 2008 sejam anistiados. O Despacho foi revogado no dia 4 de junho de 2020 em resposta a ação movida pelo Ministério Público Federal alegando que a medida feria a Lei da Mata Atlântica, de 2006.

(Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020) (BRASIL, 2020b). A medida vale dentro e fora de unidades de conservação, terras indígenas e outras áreas federais na Amazônia Legal. Outro Decreto (nº 10.239), de 11 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a), transferiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal do âmbito do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República, sob o comando do general Hamilton Mourão. Em meio à pressão internacional de investidores e à pressão nacional de empresários, as forças militares se tornam protagonistas das metas governamentais voltadas para a Amazônia, anunciando sua competência para compatibilizar os interesses protecionistas (combate às queimadas, fiscalização ambiental, retomada dos projetos e investimentos do Fundo Amazônia) com a (não menos importante) dita “regularização fundiária”. Uma série de outros interesses estratégicos aparecem atrelados à expressão “regularização fundiária”, tal como a mineração em terras indígenas e da União, o aumento da disponibilidade de terras para o agronegócio e grandes empreendimentos de infraestrutura – em suma, a ocupação da Amazônia para fins do interesse econômico empresarial a partir da política neoextrativista (CASTRO, 2018). Ou seja, interesses e estratégias econômicas que se mostram historicamente incompatíveis com a proteção da floresta e dos direitos dos povos indígenas e tradicionais.

A militarização da política ambiental e indigenista reproduz um repertório de práticas e discursos que nos levam de volta para o período anterior à Constituição de 1988. Análises precedentes na antropologia a respeito da ação militar entre povos indígenas (OLIVEIRA FILHO, 1990; SOUZA LIMA, 1990) indagavam questões sobre essa forma específica de territorialização do poder do Estado, na mediação do controle por certas agências e grupos de interesse, que poderiam ser replicadas nos dias de hoje.

Pode-se, pois, indagar quem são os beneficiários reais da ação “salvacionista militar”; quais os substratos econômicos dos projetos geopolíticos, tão frequentemente tratados só em seus aspectos ideológicos; quais as alianças entre grupos militares e agentes/agências da Sociedade Civil que lhes dão suporte, isto é, quem é a “Nação” que está sendo salvaguardada. Em que medida a “militarização” recente não é – ao contrário de

visões mais crédulas dos “progressos democráticos” – simultaneamente uma realocação e um fortalecimento do poder militar, que deixará a alguns de seus parceiros civis o estrelato de certas questões sociais e se guarda para aquelas de maior peso econômico e político, como as que podem ser cobertas pelas rubricas de “questão fundiária”, “questão mineral”, “questão ecológica”, “questão nuclear”? (SOUZA LIMA, 1990, p. 78).

Os atuais discursos anti-indigenistas, tais como o explicitado no pronunciamento do ex-ministro da Educação, Abraham Weintraub, na já referida reunião ministerial de 22 de abril, replicam posicionamentos recorrentes de segmentos mais conservadores das Forças Armadas brasileiras, que hoje ocupam cargos estratégicos no governo do país. Para registro histórico, o argumento contra a demarcação de terras indígenas sob alegação de que esse processo constituiria ameaça à nação brasileira, dada a suposta destinação de “muita terra para pouco índio”, emergiu com vigor na resistência militar ao processo de demarcação das terras Yanomami, em 1991, e no contexto prévio à realização da Rio-92, acusada de ser uma “conspiração internacional para ocupar a Amazônia”. À época, o ex-ministro do Exército, Leônidas Pires, também dizia sentir pelo ambientalista José Lutzenberger “o mesmo ódio” que sentia por Luís Carlos Prestes, líder do Partido Comunista (ZHOURI, 2010). Na década seguinte, em 2001, durante a vigência do governo de Fernando Henrique Cardoso, uma base de espionagem militar contra movimentos sociais, ambientalistas, sindicalistas e religiosos foi identificada na cidade de Marabá. Nos documentos encontrados, esses segmentos foram identificados como “forças adversas”, admitindo-se que “arranhavam direitos” em seu combate (ZHOURI, 2010). Mais adiante, em 2008, durante o processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, os mesmos argumentos contrários à demarcação do território Yanomami são mobilizados: “muita terra para pouco índio”, indígenas chamados de “silvícolas”, crítica à demarcação de terras contínuas – enfim, críticas à política indigenista, vista pelo general Heleno, o mesmo que ocupa hoje o Ministério da Defesa, como orquestração internacional para enfraquecer a soberania do Brasil na Amazônia (ZHOURI, 2010). A defesa da soberania nacional, discurso erigido a propósito de suspeição contra ambientalistas e povos indígenas da Amazônia,

não encontra, contudo, o mesmo ímpeto quando se trata de cessão da base militar de Alcântara, no Maranhão, para interesses americanos, à revelia dos quilombolas e povos tradicionais que habitam o território. Tampouco fere a soberania nacional a exploração minerária e madeireira pelas grandes corporações internacionais, que passam a possuir grandes quantidades de terras na Amazônia.

Desta maneira, a presença dos militares no combate ao desmatamento deve ser pensada como porta de entrada para outros objetivos, envolvendo ampliação da infraestrutura viária, produção de energia hidrelétrica, interiorização do agronegócio e da mineração. Tudo isso sob o signo da alusão aos “interesses nacionais” (OLIVEIRA FILHO, 1990).

Em coletânea recentemente publicada, Almeida *et al.* (2019) apresentam numerosos casos e ocorrências de conflitos sociais provocados pela exploração mineral em terras tradicionalmente ocupadas que, analisados em conjunto, permitem aos autores identificar uma complexa transição nos modelos de exploração econômica dos territórios nacionais, decorrentes de um quadro de subida vertiginosa dos preços de commodities minerometalúrgicas e agrícolas no mercado internacional, das chamadas “agroestratégias” para as “estratégias de exportação agromineral” (ALMEIDA, 2019, p. 67)¹⁰. Nesse cenário, intensifica-se a pressão para regulamentar a mineração, a produção de petróleo e gás, e a geração de energia elétrica em terras indígenas (Projeto de Lei nº 191/2020, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, em 5 de fevereiro de 2020). O Projeto de Lei nº 2.633/2020, conhecido como o “PL da Grilagem”, se soma às investidas de “regularização” de grandes propriedades privadas em terras públicas invadidas, sem vistoria prévia e sem punição contra os crimes ambientais já praticados nas áreas sujeitas à titulação. Trata-se de uma espécie

¹⁰ “Em decorrência deste quadro de subida vertiginosa dos preços de *commodities* foi possível registrar, no que tange à economia política, transformações no *modus operandi* dos interesses minerários e uma transição intrínseca aos circuitos dos mercados de *commodities* agrícolas e minero-metalúrgicas. Tal transição compreende uma redefinição de estratégias empresariais face à elevação geral dos preços de *commodities*, sejam minerais ou agrícolas, à intensificação do uso de recursos naturais, tendo como pressuposto para sua execução um repertório de medidas contingenciais e muitas vezes impositivas, prescindindo, em certa medida, de procedimentos democráticos. Consta-se, pois, um paradoxo: dispositivos parlamentares, discutidos através de instâncias democráticas, como as comissões da Câmara dos Deputados e do Senado, levam a emendas parlamentares, proposições e anteprojatos de lei que concorrem para instituir o seu contrário, quais sejam medidas autoritárias, de nítida inspiração antidemocrática” (ALMEIDA, 2019, p. 66).

de “anistia” dos crimes ambientais e de certo estímulo à ocupação e ao desmatamento de novas áreas, abrindo brecha para que o titulado mantenha o imóvel, mesmo se praticar desmatamento ilegal, em até 10 anos após receber o título (PL DA GRILAGEM..., 2020).

O desmonte se radicaliza com a inobservância ou o desrespeito ao marco regulatório, de que são exemplos processos de licenciamento em curso (ver texto de Araujo e Novoa Garzon, neste volume), cujas obras estão em andamento mesmo sem a promoção de audiência pública e consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais atingidas. As políticas que deslizam entre a desregulação e o desmanche ambiental nos fazem indagar sobre uma possível reconfiguração do Estado em curso no presente. Por um lado, ressaltando o que já foi dito, vê-se uma mudança nos quadros de poder por meio do aparelhamento das instituições estatais por agentes representantes de setores como o agronegócio, a mineração e as Forças Armadas, que antes defendiam suas agendas em posições minoritárias no Congresso e hoje ocupam cargos de decisão no governo. Por outro lado, vemos uma redefinição das relações entre o Estado e as populações e das formas de “legibilidade” e “ilegibilidade” (DAS; POOLE, 2008) a que estão sujeitas essas populações pela intervenção estatal. Atualmente, como escreveu O’Dwyer (2014), o Estado tem sido tanto experimentado quanto desfeito na ilegibilidade de suas próprias práticas administrativas, reconfigurando novas estratégias de governança como forma de controle sobre populações (O’DWYER, 2014, p. 90-93). Evidência desse último processo são as inúmeras situações relacionadas ao questionamento dos direitos diferenciados de povos indígenas e tradicionais.

Prescindindo da performance da participação como encenação democrática e dos mecanismos sutis de disciplinamento da crítica próprios da “violência lenta institucional”, representada pelas instâncias de negociação (ZHOURI, 2014), a violência nua que se apresenta incrementa a dívida ecológica, aprofunda o fosso da injustiça ambiental e ameaça, de fato, os direitos constitucionais. Mas ela também se choca com o *modus operandi* empresarial global que, desde o final dos anos 1990, investiu nos dispositivos de disciplinamento e controle da crítica como forma sutil de dominação – a harmonia

coerciva, no sentido de Laura Nader (1994), o modelo de participação como aceitação, isto é, o arranjo *win-win* do Banco Mundial –, algo que não fere, enfim, a autoimagem do Ocidente moderno como mundo civilizado (França e Alemanha já manifestaram preocupação com o aumento do desmatamento da Amazônia e anunciaram restrições para o pretendido comércio entre a União Europeia e o Mercosul, caso o Brasil não aja para coibir o desflorestamento).

Afinal, a violência crua, que se choca com a autoimagem do Ocidente, seria sustentável para os negócios num mundo onde ainda imperam valores como modernidade, civilização e democracia? Não foi justamente em nome da democracia e da modernidade que a violência lenta foi sendo instituída por meio dos processos pacificadores do dissenso? Em que medida esses valores caros ao sistema de dominação ocidental serão descartados e substituídos por outros a sustentar uma vertente embrutecida do neoliberalismo mundial? Estaríamos diante de uma nova vertente desse liberalismo? De um necroliberalismo e um necroestado (MBEMBE, 2018)? Quais seriam as bases simbólicas e imaginárias a facultar-lhe justificativas hoje? Quais as bases sociais e jurídicas a conferir-lhe legitimidade e legalidade?

São muitas as perguntas ainda sem resposta. Algumas hipóteses foram delineadas nesta introdução a partir das situações de pesquisa vivenciadas pelas organizadoras do dossiê e dos casos descritos nos artigos pelos autores, que serão apresentados sumariamente em seguida.

DA DESREGULAÇÃO AO DESMONTE: DIREITOS À DERIVA NO BRASIL

*Que moinho satânico foi esse que triturou os homens
transformando-os em massa?*

Polanyi (2000, p. 51)

Aprendemos com Polanyi (2000) e com a história sobre os efeitos de desintegração social provocados pelo liberalismo no início do século XX com

a difusão de uma forma de pensar a economia como algo destacado da sociedade, ou mesmo do Estado (e de suas regulações). Mais uma vez inscritos nesse ciclo, vemos as crises econômicas agravarem os problemas sociais e a redução do Estado ser defendida pelas elites. Não parecem ser mera coincidência algumas semelhanças entre os processos hoje observados e o período em que Polanyi (2000) escrevia sobre a “grande transformação”, quando regimes fascistas estavam no poder. O ataque aos direitos conquistados parece ser a expressão mais visível dessa nova-velha guinada da história brasileira. Os argumentos contra a diversidade cultural e as ações de desregulação e desmonte dos marcos legais são parte desse repertório, como demonstram os artigos contidos no presente dossiê.

As estratégias de desregulação, conforme anteriormente demonstrado, vem sendo empreendidas em um processo de longa duração, até chegar ao estado de desmonte da regulação ambiental e dos direitos territoriais, culturais e étnicos. Do ambientalismo liberal ao antiambientalismo, do socioambientalismo ao anti-indigenismo, os limites da desregulação foram sendo testados, como ensaios que precedem o espetáculo. Sucessivos atos de violência – atentados contra a Constituição Federal de 1988, desrespeito a normas e ritos administrativos, coerção de sujeitos e grupos, negociações, lobbies, crimes ambientais e sociais – pavimentaram o terreno do desmonte, tanto na prática quanto no plano discursivo.

Os artigos reunidos neste dossiê apresentam uma discussão pautada por casos paradigmáticos de violência, conjugada à análise das mais recentes investidas dos Poderes Executivo e Legislativo sobre os marcos regulatórios, cujos efeitos têm sido sentidos por diversos grupos, em diferentes regiões do Brasil. A riqueza de situações analisadas é complementada pelos diferentes “acessos etnográficos”, dada a diversidade de posições ocupadas pelos autores, como antropólogos e cientistas sociais, e de seus lugares de observação – na assessoria aos movimentos sociais, no trabalho de extensão universitária, na atuação profissional na consultoria ambiental e no campo acadêmico.

No primeiro conjunto de artigos, os autores concentram suas análises sobre as estratégias corporativas e estatais acionadas no licenciamento ambiental de

grandes empreendimentos – nomeadamente nos textos de: Oliveira e Zucarelli; Araujo e Novoa Garzon; Costa e Oliveira; e D’Almeida. Neles é possível verificar a intrincada relação entre empresas, Estado e comunidades nos procedimentos jurídico-administrativos que autorizam os grandes empreendimentos.

Oliveira e Zucarelli apresentam uma rica etnografia de reuniões e outros rituais associados ao licenciamento dos projetos Minas-Rio e Manabi, empreendimentos minerários na região da Serra do Espinhaço (MG), a que tiveram acesso por meio dos projetos de pesquisa e extensão universitária vinculados ao Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (Gesta/UFMG). No artigo, os autores descrevem sagazmente o jogo de correlações de força e as estratégias empreendidas por agentes corporativos para produzir o consenso, constituir redes locais de aliança e gerir a crítica, formas estas “que buscam a marginalização e o ostracismo das iniciativas locais de resistência, criando a necessidade de esforços contínuos de mobilização e denúncia por parte dos atingidos” (p. 47).

No caso do Minas-Rio, vale destacar o contexto singular que se estabeleceu em torno da participação ambígua do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) na constituição de uma Rede de Acompanhamento Socioambiental. Ao mesmo tempo que as ações do MPMG convergiram para fortalecer as pautas em torno dos questionamentos dos atingidos, os espaços constituídos como fóruns induziram a uma resolução negociada dos conflitos e acabaram gerando as condições para o seguimento do cronograma das obras.

O mesmo processo envolvendo a ação de instituições estatais que assumem a função de “mediadoras” no licenciamento também foi observado por D’Almeida em seu artigo sobre a condução do processo de consultas públicas de um empreendimento eólico em territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas no sertão nordestino. A autora dá destaque à atuação do técnico da Fundação Palmares na mediação das relações entre empresa e comunidades quilombolas. Chamam atenção os argumentos de convencimento acionados pelo técnico para o consentimento na elaboração do Estudo de Componente Quilombola, uma peça técnica exigida nos casos em que há comunidades quilombolas nas áreas de influência dos empreendimentos.

Em linha com nossa argumentação, ainda que a exigência de estudos dessa natureza represente uma conquista, do ponto de vista do reconhecimento de direitos desses povos, o consentimento das comunidades em relação à sua realização, que implica a aceitação da entrada de analistas para fazer trabalho de campo nas comunidades, acaba sendo um primeiro passo para legitimar o empreendimento. Em muitas situações, vemos comunidades recusarem a entrada de técnicos para realização de estudos como forma de resistência aos empreendimentos, gerando um impasse nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Outro artigo deste volume, de Araujo e Novoa Garzon, vai dar ênfase às atuações do Ministério Público e do Judiciário na teia de relações que se conformam em torno do avanço de projetos hidrelétricos na Amazônia brasileira, em Rondônia, como o Complexo do Madeira, a Usina Hidrelétrica de Samuel, a Usina Hidrelétrica Tabajara e uma pluralidade de pequenas centrais hidrelétricas que têm seus “impactos” enormemente subestimados. Araujo e Novoa Garzon demonstram que questionamentos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e ao Relatório de Impacto Ambiental (Rima) tendem a ser rechaçados pelo Judiciário, o qual avaliza a continuidade da obra, negando acesso à justiça àqueles que buscam indenizações, “sob o argumento de que não há relação de causa e efeito entre os danos e os empreendimentos” (p. 95).

Oliveira e Zucarelli descrevem uma série de estratégias, parte delas também verificadas por Araujo e Novoa Garzon, que podem ser compreendidas dentro do espectro das ações de desregulação observadas em outros cenários: a negligência em relação à magnitude dos efeitos sociais dos empreendimentos; a fragmentação do licenciamento ambiental; a postergação das condicionantes, sem comprometimento do cronograma das obras; a desconsideração ou não reconhecimento de comunidades tradicionais nas áreas de influência; e a revisão dos estudos e a elaboração de contrapareceres. Como exemplo citam que, durante as negociações em torno do licenciamento do projeto Minas-Rio, se forjou uma nova categoria não reconhecida legalmente, a de “atingidos emergenciais”, como forma de reduzir o público-alvo das ações da empresa, sob a alusão de que a situação de emergência vivenciada pelos sujeitos sociais requereria um esforço

concentrado. Todas essas estratégias dependem do acionamento de dispositivos infralegais, negociados nas instâncias deliberativas dos atos administrativos do licenciamento.

As estratégias corporativas demonstradas por Oliveira e Zucarelli a respeito do projeto Manabi também foram observadas no caso apresentado por D'Almeida. Trata-se de iniciativas voltadas para a constituição de uma rede de alianças locais por meio de negociações ou da difusão de um discurso sobre os supostos “benéficos” do desenvolvimento, que ganha adesão nas comunidades atingidas. Por meio da ação meticulosa da expertise ambiental, das negociações pelos postos de trabalho, da contratação de representantes para atuar nos projetos de mitigação e compensação, do arrendamento de terras e de outras estratégias, alguns grupos atingidos são enredados pelo “regime discursivo” (ESCOBAR, 1995, p. 8) do desenvolvimento. O poder ideológico do desenvolvimento não é apenas uma questão de significado, mas é exercido na medida em que faz o significado se aderir (THOMPSON, 1984, p. 132).

Nesse contexto ideológico emergem argumentos fundamentados numa ideia de “vocação” regional ou territorial, como a pretensa “vocação hidrelétrica de Rondônia” (ver Araujo e Novoa Garzon, neste volume), acionada por “intermediários políticos” do projeto da Usina Hidrelétrica Tabajara. Conforme anteriormente analisado por Bronz (2016), a ideia de “vocação”, que encontra na “naturalização” da realidade social suas justificativas racionais, encobre um plano de ação estudado, racional e construído para os desígnios de um projeto expansionista de ocupação territorial pela via de grandes projetos. Juntas, as ideias de “benéfico” e de “vocação” perfazem os discursos dessa “geopolítica empresarial” (BRONZ, 2016), cuja eficácia ideológica começa a ser produzida nos diagnósticos e EIAs/Rimas a partir da construção de uma ideia de precariedade econômica dos grupos atingidos, que é conjugada com a valorização das riquezas naturais como fonte para superar a condição enunciada. Araujo e Novoa Garzon corroboram esse argumento, afirmando que “a projeção, feita com base em dados secundários, cria uma narrativa de que os moradores de Vila Tabajara e Dois de Novembro, áreas de maior impacto do projeto [Usina Hidrelétrica Tabajara], serão ‘oportunizados’ e não atingidos pela barragem, pois vivem

em uma condição de ‘precariedade’, suscitando questões sobre o que vem a ser desenvolvimento, a quem é dirigido e quem o dirige” (p. 80).

Essa perspectiva ideológica e/ou moral difundida no meio empresarial, com grande aderência no campo do ambientalismo corporativo, também nos é apresentada por Costa e Oliveira a partir de situações vivenciadas por um dos autores enquanto trabalhava como analista ambiental na condução de programas de mitigação e compensação ambiental da Barragem de Belo Monte, na Volta Grande do Rio Xingu. Esse vínculo permitiu aos autores acessar as práticas cotidianas de agentes da expertise ambiental corporativa, seus “códigos internos” (MARCUS, 2010, citado por Costa e Oliveira neste volume) e os seus “modos mais íntimos de entendimento” na produção de um distanciamento produtivo (no sentido dos efeitos que geram) das dimensões de destruição e morte associadas ao megaempreendimento. Fazendo uso de autores que trabalham com as “élites” (George Marcus) e com a “burocracia” (Michael Herzfeld), Costa e Oliveira procuram caracterizar os “modelos conceituais disponíveis” na produção de uma indiferença, ou de uma tolerância à destruição e à violência, buscando examinar criticamente como “aqueles que estão no poder usam os símbolos e a retórica existentes para produzir determinismos tão perniciosos” (HEZFFELD, 2016, citado por Costa e Oliveira neste volume). Sua análise acurada demonstra como os entendimentos íntimos contrastam com os mecanismos e as responsabilidades que interferem e afetam as tomadas de decisão, deixando explícitas as contradições inerentes às práticas desses profissionais que ocupam lugares de poder. Por fim, considerando a inserção de uns dos autores no contexto analisado, coloca-se a discussão sobre como a antropologia e as ciências sociais podem se consolidar como mediadoras de um “debate sobre valores” (ACSELRAD, 2014, citado por Costa e Oliveira neste volume) no campo traumático da instalação e operação de um megaempreendimento.

Outro conjunto de artigos, ainda que convergentes com os processos anteriormente citados, apresenta análises construídas pela perspectiva de comunidades tradicionais e indígenas submetidas a constantes ameaças e violações de direitos em seus territórios de ocupação tradicional, motivadas por fins diversos.

Anaya *et al.*, analisando os processos de luta pela regularização de terras tradicionalmente ocupadas na região do médio São Francisco, associam o processo de desregulação às investidas da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), a chamada Bancada Ruralista, e da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que desde 2018 agem para revogar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, sob a alegação de uma suposta subjetividade implicada nos critérios de autoatribuição e nas interpretações envolvendo a definição de territórios tradicionais, bem como de que essas determinações ameaçam instituição da propriedade privada. O *impeachment* de Dilma Rousseff seria o cenário adequado para ascensão da elite agrária ao poder, oportunizando a imposição de seus interesses particulares pelas vias institucionais (tendo a judicialização como estratégia central), por meio da adoção da tese do “marco temporal” para terras indígenas e quilombolas e da instauração da comissão parlamentar de inquérito da Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (ver Anaya *et al.* e Palitot e Oliveira, neste volume, para mais detalhes sobre essas matérias). Ambos os investimentos visavam frear os processos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas no Brasil. Parece curioso que os alvos prioritários dessas iniciativas sejam as terras públicas da União e as Áreas de Preservação Permanente, sobre as quais se baseia grande parte dos processos de reconhecimento, e não a propriedade privada, como alegado nos argumentos evocados pelos ruralistas.

Da desregulação ao antiambientalismo, a ascensão de Bolsonaro à presidência e suas alianças com setores ruralistas são fortalecidas em torno das estratégias de judicialização e da adoção de uma retórica autoritária e racializada, difundida em ataques sistemáticos nas mídias digitais e impressas, segundo Anaya *et al.* (neste volume), “com base em notícias falsas com o intuito de gerar medo e insegurança na população” (p. 208). Como dizem as autoras: “Os efeitos desta retórica se evidenciam pelo combate aos processos de democratização do acesso à terra no Brasil por meio da recusa da legitimidade das regulações ambientais, fundiárias e de reordenamento territorial, pelo questionamento da atribuição legal dos órgãos públicos e pela criminalização de grupos étnicos” (p. 194). A experiência vivenciada pelo

Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros, do qual fazem parte as autoras do artigo, no trabalho de identificação e caracterização das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades auto-identificadas como vazanteiras, quilombolas e pesqueiras no médio São Francisco é explorada minuciosamente com o objetivo de refletir sobre o trabalho de cientistas sociais nesse campo e a criminalização de nossas práticas de pesquisa. Essa experiência de acesso privilegiado aos casos apresentados é o ingrediente primordial do artigo apresentado por Anaya *et al.*, com sua grande riqueza descritiva e analítica.

Os autores Palitot e Oliveira, recuperando debates no campo da antropologia indigenista brasileira, retratam contextos que muito se assemelham ao observado por Anaya *et al.* Os autores analisam especificamente como os retrocessos nos processos de identificação territorial atingiram os povos Potiguara (PB) e Xukuru (PE). Em linha com a proposta do dossiê, o desrespeito às garantias constitucionais de povos indígenas seria para os autores um efeito do que denominam de “regressões estatais”, em suas palavras: “ideologias, aparatos e processos internos ao aparelho do Estado que atuam de forma a limitar, impedir ou paralisar a efetivação das demarcações, mostrando-se suscetíveis aos interesses de grupos sociais opostos aos marcos constitucionais vigentes” (p. 164). As regressões estatais, nos termos de Palitot e Oliveira, são aplicadas aos processos de territorialização desses povos ou, em contribuição à proposta analítica dos autores, implicam um processo de “desterritorialização” indígena.

Palitot e Oliveira demonstram processos no campo indigenista análogos àqueles observados no campo ambiental, como as estratégias de regressão dos direitos étnicos, focadas na fragilização institucional e orçamentária da Funai, a morosidade nos processos de demarcação, as sucessivas redefinições de procedimentos administrativos, a submissão da administração e da esfera legislativa às pressões políticas de mineradores, madeireiros, operadores do agronegócio, empreiteiras de grandes obras etc. Essas estratégias muito bem descritas pelos autores que, por meio dos casos e relatos dos eventos a elas associados, apresentam as complexas malhas organizacionais envolvidas na efetividade de determinados componentes constitucionais, demonstrando

como não são de modo algum autoaplicáveis e dependem de uma grande articulação em torno dos movimentos indígenas e de uma luta incansável por parte de seus integrantes. A expressão que intitula o artigo, “Toda força à ré”, sintetiza brilhantemente o movimento regressivo do país no reconhecimento de povos indígenas e tradicionais.

Finalmente, é preciso sublinhar que, não obstante o contexto de pandemia e das crises sanitária, ética e política que abatem o país, as investidas calculadas contra os direitos ambientais e humanos conquistados pela sociedade brasileira em décadas de lutas sociais não se fazem sem resistência. Uma cartografia dos conflitos ambientais e territoriais é capaz de revelar a emergência de múltiplos movimentos insurgentes pelo país e pelo continente. Trata-se da resistência vinda de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais em defesa de seus direitos constitucionais às terras tradicionalmente ocupadas, assim como do movimento dos sem-terra pela reforma agrária ampliada. São movimentos que lutam contra as ameaças às suas territorialidades específicas e resistem à instalação de grandes empreendimentos de infraestrutura e produção de commodities minerais e agrícolas, mas também aos deslocamentos forçados, às chacinadas e mortes anunciadas de camponeses, povos tradicionais e indígenas.

As comunidades que vivem nas áreas de rios, matas, cerrado e floresta apontam para a construção de um modelo coletivo de autodeterminação, emancipatório e descolonizado, a partir de seus modos de vida, concebidos a partir de uma visão e uma relação singular com a natureza. “A resistência protagonizada nas margens [seguirá] configura[ndo] novas formas de fazer história” (O’DWYER, 2013, p. 128) na luta contra o retrocesso do Estado de direito, contra o antiambientalismo e o anti-indigenismo, contra o desmonte da política ambiental e em defesa do reconhecimento dos direitos étnicos, culturais e territoriais.

*

Além desses debates, este número da *Antropolítica* traz quatro artigos com temática livre, oriundos do fluxo contínuo da revista, e um artigo na seção

“Trajetórias e Perspectivas”. Iniciamos com o artigo “Câmera na mão, antropologia na cabeça: narrativa, ética e alteridade na produção de *Epidemia de cores*”, de Mário Eugênio Saretta, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O artigo apresenta e discute, a partir da experiência do autor na elaboração do documentário *Epidemia de cores*, realizado em um hospital psiquiátrico no qual desenvolveu pesquisa etnográfica, algumas reflexões sobre estratégias narrativas, interações propiciadas pelo uso da câmera e dilemas éticos e estéticos envolvendo a produção e a circulação de produções fílmicas de carácter etnográfico.

Em seguida, o artigo “Do vermelho ao arco-íris: as representações sobre o movimento LGBT nas mídias do MST”, de autoria coletiva de Bruno Monteiro Duarte, Sheila Maria Doula e Douglas Mansur da Silva, todos da Universidade Federal de Viçosa, analisa as representações sobre o movimento LGBT nas mídias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Baseado em pesquisa documental, através das mídias sociais do MST e do *Jornal Sem Terra*, o trabalho identifica diferentes fases da presença dessa discussão dentro do movimento social e aponta suas principais potencialidades e disputas, não só no âmbito do MST rural, mas em relação a um contexto político mais amplo.

Já o artigo “Entre camisas e fantasias: a arte de fazer o chão afro-brasileiro do Salgueiro”, de Vítor Gonçalves Pimenta, doutorando em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, propõe pensar esteticamente e politicamente a performance do chão afro-brasileiro nos ensaios e desfiles da escola de samba Acadêmicos do Salgueiro, na cidade do Rio de Janeiro, a partir da cultura material, principalmente das camisas e fantasias dos componentes. Partindo de uma observação participante e dançante e da utilização de entrevista semiestruturada, o objetivo do autor é refletir sobre a comunidade que faz o carnaval na sua dimensão performática, focando-se na sua produção identitária através dos objetos.

Por fim, o artigo “Os frutos selvagens: etnocentrismo e *æntropia* em Lévi-Strauss”, de Eric Silva Macedo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, propõe uma discussão analítica sobre o papel que o conceito de etnocentrismo desempenha no “modelo de progresso” sugerido por Claude Lévi-Strauss em “Raça e história”. O autor se fundamenta também em outras obras do antropólogo francês para discutir essa noção e suas vinculações com a temática da

diversidade cultural e as “forças de homogeneização e heterogeneização presentes nas relações entre as sociedades humanas” (p. 296).

Por sua parte, na seção “Trajetórias e Perspectivas” publicamos a tradução ao português do artigo seminal da antropóloga norte-americana Laura Nader, da Universidade de Berkeley, “Para cima, antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima” (1972). A tradução foi elaborada e proposta por Mirian Alves e Wellington Santos, da Universidade Federal Fluminense. O artigo já é referido, em sua versão original em inglês, nos trabalhos de muitos antropólogos no Brasil, pois tem promovido e legitimado em grande medida os estudos etnográficos das instituições do Estado, das elites econômicas e políticas e de outros grupos de “cima” da hierarquia social. Os argumentos esgrimidos por Laura Nader nesse artigo permitem refletir sobre a importância desses estudos para compreender as relações de poder e desigualdade de forma mais abrangente. Nesse sentido, é com satisfação que publicamos aqui a sua tradução ao português, ampliando seu alcance de leitura e análise.

Por último, este número conta com a resenha de Martina Ahlert, da Universidade Federal do Maranhão, sobre o livro *O barracão e a rua: experiências e práticas políticas de catadores de materiais recicláveis em Curitiba (PR)* (2018), de Magda Luiza Mascarello. Editado e publicado pelas editoras Gramma e Terceiro Nome, no Rio de Janeiro, o livro apresenta uma etnografia sobre o cotidiano de mulheres e homens, moradores de Curitiba, que compõem o Mutirão, um coletivo de catadores de materiais recicláveis. A obra é resultado da dissertação de mestrado em Antropologia de Macarello, defendida em 2015 na Universidade Federal do Paraná, pela qual recebeu menção honrosa no II Prêmio Heloísa Alberto Torres, em 2016, da Associação Brasileira de Antropologia.

A foto de capa é de autoria de Luisa Machado, mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (2019). Foi tirada no dia 5 de novembro de 2016, data que marca um ano após o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, controlada pelas mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton. Os ônibus que saíram da cidade mineira de Mariana em direção a Bento Rodrigues não puderam chegar ao centro

do vilarejo por causa da chuva. Assim, atingidos e apoiadores, entre crianças e adultos, seguiram o trajeto à pé. Esses pés da foto caminhavam junto de muitos outros durante o ato final da jornada 1 Ano de Lama e Luta, convocada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens, que havia começado dias antes na foz do Rio Doce, no Espírito Santo. O rejeito nos pés é marca das pegadas da resistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALENCASTRO, Catarina. Governo acaba com secretaria dedicada a mudanças climáticas e gera temor entre cientistas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 jan. 2019. Disponível em: <https://glo.bo/2X97Bk7>. Acesso em: 29 jul. 2020.
2. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. As estratégias de exportação agromineral e a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MELO, Eriki Aleixo de; NEPOMUCENO, Ítala T. Rodrigues; BENVEGNÚ, Vinícius Cosmos (org.). **Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas**. Manaus: UEA Edições, 2019. p. 47-70.
3. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MELO, Eriki Aleixo de; NEPOMUCENO, Ítala T. Rodrigues; BENVEGNÚ, Vinícius Cosmos (org.). **Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas**. Manaus: UEA Edições, 2019.
4. APÓS alerta de desmatamento recorde na Amazônia, governo exonera coordenadora do Inpe. **G1**, Rio de Janeiro, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/2CSY61S>. Acesso em: 15 jul. 2020.
5. ARAGÃO, Luiz E. O. C.; SILVA JUNIOR, Celso H. L.; ANDERSON, Liana O. **O desafio do Brasil para conter o desmatamento e as queimadas na Amazônia durante a pandemia por COVID-19 em 2020: implicações ambientais, sociais e sua governança**. São José dos Campos: Inpe, 2020. (Nota técnica, SEI/Inpe: 01340.004481/2020-96/5543324). DOI: 10.13140/RG.2.2.17256.49921.
6. ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
7. BANCO MUNDIAL. **Licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate: relatório síntese**. Brasília, DF: Banco Mundial, 2008. v. 1. (Relatório n. 40995-BR).

8. BRASIL. Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional. Parecer nº 1.133, de 2015. Da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 654, de 2015, do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Relator: Senador Blairo Maggi. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, n. 196, p. 141-160, 4 dez. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/31a7tSK>. Acesso em: 15 jul. 2020.
9. BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. **Diário Oficial da União**: edição extra, Brasília, DF, p. 1, 11 abr. 2019a.
10. BRASIL. Decreto nº 9.806, de 18 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 maio 2019b.
11. BRASIL. Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 9, 12 fev. 2020a.
12. BRASIL. Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 7, 7 maio 2020b.
13. BRONZ, Deborah. **Nos bastidores do licenciamento ambiental**: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
14. CASTRO, Edna. Neoextractivismo en la minería, prácticas coloniales y lugares de resistencia en Amazonia, Brasil. **Perfiles Económicos**, Viña del Mar, v. 5, p. 35-76, 2018.
15. CASTRO, Edna. Estratégias de expansão territorial de empresas minerais na Amazônia e desastres socioambientais. In: CASTRO, Edna; CARMO, Eunápio do (org.). **Dossiê Desastres e crimes da mineração em Barcarena**. Belém: NAEA/UFPA, 2019. p. 17-34.
16. COHN, Clarice. A produção de um dossiê sobre um processo em curso. In: OLIVEIRA, João Pacheco de; COHN, Clarice (org.). **Belo Monte e a questão indígena**. Brasília, DF: ABA, 2014. p. 27-31.
17. DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004. p. 95-110.

18. DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado y sus márgenes: etnografías comparadas. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, Madrid, n. 8, p. 1-39, 2008.
19. ESCOBAR, Arturo. **Encountering development: the making and unmaking of the Third World**. Princeton: Princeton University Press, 1995.
20. GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.
21. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **COVID-19 e os Povos Indígenas**. São Paulo: ISA, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3gesVMT>. Acesso em: 15 jul. 2020.
22. LASCHEFSKI, Klemens Augustinus; ZHOURI, Andréa. Povos indígenas, comunidades tradicionais e meio ambiente: a “questão territorial” e o novo desenvolvimentismo no Brasil. **Revista Terra Livre**, São Paulo, v. 1, n. 52, p. 278-322, 2019.
23. MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.
24. MINISTÉRIO sorteia representantes de nova composição do Conama. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3392eFp>. Acesso em: 30 jul. 2020.
25. MITCHELL, Timothy. State, economy, and the state effect. *In*: STEINMETZ, George (ed.). **State/culture: state-formation after the cultural turn**. Cornell: Cornell University Press, 1999. p. 77-97.
26. MOREIRA, Matheus; WATANABE, Phillippe. Desmatamento na Amazônia bate recorde e cresce 29,5% em 12 meses. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2EyVZRc>. Acesso em: 15 mar. 2020.
27. NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 9, n. 26, p. 18-29, 1994.
28. NIXON, Rob. Introduction. *In*: NIXON, Rob. **Slow violence and the environmentalism of the poor**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 1-44.
29. O'DWYER, Eliane Cantarino. Desenvolvimento e povos tradicionais. *In*: IVO, Anete B. L.; KRAYCHETE, Elsa; BORGES, **Ângela**; MERCURI, Cristiana; VITALE, Denise; SENES, Stella (org.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 123-128.
30. O'DWYER, Eliane Cantarino. Projeto modernizador de construção da nação e estratégias de redefinição do estado e suas margens. *In*: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (org.). **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014. p. 79-94.
31. OLIVEIRA, Pedro Ivo de. Inpe estima em 9.762 km² desmatamento na Amazônia Legal em um ano. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2XaoRWi>. Acesso em: 15 mar. 2020.

32. OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Segurança das fronteiras e o novo indigenismo: formas e linhagens do Projeto Calha Norte. **Antropologia e Indigenismo**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 15-22, 1990.
33. PL DA GRILAGEM ainda representa ameaça à sociobiodiversidade. **Conselho Indigenista Missionário**, Brasília, DF, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/33cBOCO>. Acesso em: 25 jul. 2020.
34. POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
35. SACHS, Wolfgang. **O dicionário do desenvolvimento**. São Paulo: Vozes, 2000.
36. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Indigenismo e geopolítica: projetos militares para os índios no Brasil. **Antropologia e Indigenismo**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 60-86, 1990.
37. SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 425-457, 2015.
38. STF divulga íntegra do vídeo da reunião ministerial de 22 de abril. São Paulo: CNN Brasil, 2020. 1 vídeo (114 min.), son., color. Disponível em: <https://bit.ly/3k1fS3s>. Acesso em: 27 jul. 2020.
39. THOMPSON, John. **Studies in the theory of ideology**. Berkeley: Los Angeles: University of California Press, 1984.
40. ZHOURI, Andréa. O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 139-169, 2006.
41. ZHOURI, Andréa. “Adverse forces” in the Brazilian Amazon: developmentalism versus environmentalism and indigenous rights. **Journal of Environment & Development**, Thousand Oaks, v. 19, n. 3, p. 252-273, 2010.
42. ZHOURI, Andréa. Mapeando desigualdades ambientais: mineração e desregulação ambiental. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (org.). **Formas de matar, de morrer e de resistir**: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014. p. 111-141.